



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 03 / 18

ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I E IV DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 5.532, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I e IV do artigo 1º da Lei n.º 5.532, de 22 de março de 2012, que "DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUANTO A INSTALAÇÃO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, PARA FINS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI", passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º.

.....

'I – afastamento mínimo de 100 m (cem metros) de asilos, creches, hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis, templos religiosos, supermercados, praças de esporte, shopping center e canaletas coletoras de água pluvial.

'IV – é vedada a construção de postos a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros de estabelecimentos da mesma espécie já existentes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 6.227, de 24 de junho de 2016.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 04 de janeiro de 2018.

CESAR PANTAROTTO JÚNIOR,
VEREADOR.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Esta Lei traça regras para a concessão de licença para localização de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustíveis, para fins automotivos, na circunscrição do Município.

Trata-se do exercício de uma atribuição que compete ao Município porque disciplina o exercício das atividades urbanas pelo particular.

Todavia, a distância exigida para a implantação de dois estabelecimentos da mesma espécie se mostra desarrazoada, impedindo, a nosso pensar, a livre concorrência e o livre exercício da atividade profissional assegurados pela Constituição Federal. Desrespeita, igualmente, a Súmula Vinculante n.º 49 do Supremo Tribunal Federal que estabelece que "ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área".

Foram essas as razões que nos levaram a apresentação do presente projeto de lei, para o qual pedimos a compreensão e o voto favorável de nossos Dignos Pares para a matéria.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 04 de janeiro de 2018.

CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR,
VEREADOR.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.532, DE 22 DE MARÇO DE 2.012

DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUANTO A INSTALAÇÃO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETROLEO E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, PARA FINS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 25/2012, de autoria do Vereador João Flávio Marin Salmeirão.

Eu, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que à Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – A instalação ou realocação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos terá sua planta aprovada mediante cumprimento da Legislação específica vigente sobre construção e zoneamento, desde que seja obedecido o que se segue:

I- afastamento mínimo de 100m (cem metros) do posto revendedor, de asilos, creches, hospitais, clínicas de saúde, escolas, quartéis e templos religiosos;

II- construção em terreno cuja área possua no mínimo 700 m² (setecentos metros quadrados);

III- testada voltada para a principal via pública, com um mínimo de 25,00 m (vinte e cinco metros);

IV- é vedada a construção de postos em lotes de terrenos vizinhos a estabelecimentos da mesma espécie, já existentes ou que venham a ser construídos após a publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A distância a que se refere o inciso I deste artigo, será medida considerando-se a menor distância entre os respectivos terrenos, excetuado o caso de quartéis, nos quais será tomada considerando-se o seu portão principal ou construção existente.

ART. 2º – A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos de serviços cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Birigui, deverá ter início no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da aprovação da planta.



Prefeitura Municipal de Birigui

GABINETE DO PREFEITO

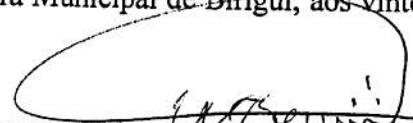
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º – O disposto nesta Lei não se aplica aos postos revendedores de combustíveis e de serviços, já instalados e em funcionamento.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, notadamente as Lei 3.650 de 5 de maio de 1.999, 4.810 de 17 de novembro de 2.006, 3.684 de 23 de agosto de 1.999, 5.099 de 17 de setembro de 2008 e 5.170 de 5 de junho de 2.009.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e dois de março de dois mil e doze.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


ARQTO. MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.227, DE 24 DE JUNHO DE 2016

ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I E IV DO
ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.532, DE 22 DE MARÇO DE 2012.
Projeto de Lei nº 90/2016, de autoria do Vereador Cristiano Salmeirão.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os incisos I e IV do artigo 1º da Lei nº 5.532, de 22
de março de 2012, que “DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUANTO A INSTALAÇÃO
DE POSTOS REVENDORES DE DERIVADOS DE PETROLEO E ÁLCOOL
COMBUSTÍVEL, PARA FINS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”,
passam a vigorar com as seguintes redações:

“ART. 1º.....”

I- Afastamento mínimo de 100m (cem metros) de asilos,
creches, hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis, templos religiosos, supermercados,
praças de esporte, shopping center e canaletas coletoras de água pluvial.

.....
IV- É vedada a construção de postos a uma distância
mínima de 1000m (mil metros) de estabelecimentos da mesma espécie já existentes.”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de junho
de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de junho de dois mil
e dezesseis, por afixação no local de costume.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lotto".
TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas